

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, do Senador Luiz Henrique, que *institui o Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, a ser conferido anualmente pelo Senado Federal, e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em obediência ao comando do art. 102, inciso VI, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 9, de 2014, de autoria do Senador Luiz Henrique, objetiva instituir o *Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, destinado a agraciar pessoas naturais ou jurídicas que tenham realizado contribuição relevante para o avanço da ciência, da tecnologia e da inovação no País.*

O prêmio, sob a forma de diploma em pergaminho e medalha de ouro, será conferido em sessão específica do Senado Federal, a realizar-se por ocasião da Semana Nacional de Ciência e Tecnologia.

De acordo com o projeto, a láurea será conferida ao primeiro colocado em cada uma das categorias a que se destina:

a) *ciência*, pela contribuição aos avanços no conhecimento científico básico ou aplicado;

b) *tecnologia*, pelo desenvolvimento ou aprimoramento de produtos, processos ou técnicas;

c) *inovação*, pela criação de novo produto, processo ou serviço com destaque no mercado nacional.

As indicações ao prêmio serão encaminhadas por pessoas naturais ou jurídicas à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) do Senado Federal, à qual caberá divulgar, anual e amplamente, o regulamento e as normas para inscrição.

Cada candidatura deverá vir acompanhada de justificativa, do currículo do indicado ou, no caso de instituição, do currículo de seus responsáveis, e da documentação comprobatória das atividades realizadas na categoria a que concorre.

Na seleção dos nomes, a CCT poderá se valer da cooperação de outros órgãos e instituições públicas ou privadas ligadas àquelas categorias.

Para fins de avaliação dos currículos e da escolha dos nomes dos agraciados, será constituído o Conselho do Prêmio de Ciência, Tecnologia e Inovação Ministro Renato Archer, composto por cinco membros da CCT e cinco membros da Comissão Senado do Futuro (CSF), um dos quais o presidirá, por escolha dos demais, com a competência de elaborar o regulamento, a ser aprovado pela Mesa do Senado Federal, e de apreciar e escolher os nomes dos agraciados.

O projeto determina, por fim, que as despesas decorrentes da aprovação da iniciativa correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a manifestação da CE, seguirá para apreciação da Comissão Diretora, segundo ditame inscrito no inciso IV do art. 98 do Risf.

II – ANÁLISE

Na justificação da matéria, seu autor argumenta que, ao lado das políticas públicas destinadas ao setor, é necessário estimular “as pessoas que exercem atividades ligadas à ciência, à tecnologia e à inovação a obterem o melhor resultado possível com os recursos disponíveis”. Aduz que “uma forma tradicional de incentivo é por meio da premiação” e que “a

História tem mostrado a efetividade do uso de prêmios e honrarias no estímulo a essas atividades”.

Quanto à sugestão do nome de Renato Archer como patrono da iniciativa, argumenta o autor tratar-se de “uma homenagem ao extraordinário pesquisador, político, homem honrado e probo, que contribuiu decisivamente para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Brasil”.

Com efeito, Renato Archer, além de ter sido o primeiro titular do então recém-criado Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), notabilizou-se por sua atuação no cenário político nacional, inicialmente como vice-governador de seu Estado e, posteriormente, como deputado federal por quatro sucessivas legislaturas, de 1955 a 30 de dezembro de 1968, dia em que sofreu cassação, em decorrência do violento atentado à liberdade e à democracia promovido pela edição do Ato Institucional nº 5. Foi também Ministro da Previdência e Assistência Social e Presidente da Empresa Brasileira de Telecomunicações (EMBRATEL).

Archer, como tantos outros parlamentares, foi cassado e teve seus direitos políticos suspensos, por rebelar-se, mediante o uso da palavra, contra o arbítrio e o estado de exceção instaurados no País. Conquanto não houvesse ocupado uma cadeira nesta Casa, a inscrição de seu nome como patrono do prêmio que ora se pretende instituir simboliza o retorno daquele homem público ao Parlamento nacional, desta vez sob a égide das dimensões mais expressivas do desenvolvimento da capacidade humana com que ele sempre se identificou: a ciência e, por conseguinte, a geração de novas tecnologias disponíveis à sociedade.

Diante do exposto, constata-se que tanto a instituição do prêmio quanto a escolha de seu patrono possuem indiscutíveis méritos para o estímulo da atividade científica, tecnológica e inovadora.

No entanto, proponho alteração na forma de premiação para substituir a previsão da concessão de um “diploma em pergaminho” e de uma “medalha de ouro” pela concessão aos agraciados do Diploma do Mérito Científico e Tecnológico.

Por essa razão, sugiro nova redação ao texto do art. 2º da proposição, de modo a tornar efetivamente simbólica, mas igualmente consistente, a premiação.

Optei por não propor a supressão do § 2º do art. 6º, por força da alteração do art. 2º, porquanto haverá despesas administrativas decorrentes da iniciativa. No entanto, entendo que o referido parágrafo deva constituir artigo, por não se tratar de desdobramento do *caput* a que se liga.

Entendo que, do ponto de vista constitucional, jurídico e regimental, não há reparos a fazer ao projeto. Quanto à técnica legislativa, impõe-se, no art. 7º, a grafia da inicial da palavra “resolução” em letra maiúscula e o reordenamento de dispositivos, o que se fará mediante emendas de redação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é **favorável** ao Projeto de Resolução do Senado nº 9, de 2014, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº - CE

Dê-se ao art. 2º do PRS nº 9, de 2014, a seguinte redação:

Art. 2º O prêmio consistirá na concessão aos agraciados do *Diploma do Mérito Científico e Tecnológico do Senado Federal*.

EMENDA Nº - CE

Nomeie-se como parágrafo único o § 1º do art. 6º do PRS nº 9, de 2014, e transforme-se seu § 2º em art. 7º, renumerando-se o artigo subsequente.

EMENDA Nº - CE

Redija-se com a inicial maiúscula a palavra “resolução”, constante do art. 7º do PRS nº 9, de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator